

PROCESSO nº 006/2025**PREÂMBULO**

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, nº434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até o dia e hora abaixo indicados, proposta para realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo para a Unidade de Pronto Atendimento – Ribeirão Verde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e exigências estabelecidas neste instrumento, em especial, pela Lei Federal e pelo Regulamento Próprio de Contratação (RPC-FHSL).

Prazo para Recebimento das Propostas:

Até as 17h00 do dia 04 de março de 2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo para a **Unidade de Pronto Atendimento – Ribeirão Verde**, incluindo mão de obra de técnicos de radiologia, comodato de equipamentos de raio-x e digitalizadora de imagens, incluso, insumos, mão de obra de manutenção de peças, recepção e sistema de telerradiologia, laudos e médico RT. Quantidade de exames previstos: de 5.000 a 6.000 exames mensais, dos quais 10 a 20 serão eletivos e laudados.

2. CONDIÇÕES GERAIS**2.1 Horário de funcionamento da Unidade:**

Serviços radiológicos: 24 horas diárias, todos os dias da semana, inclusive feriados;

Serviços de recepção da radiologia: de 2ª a 6ª feira das 8h00min às 17h00min e sábado das 08h00min às 12h00min

2.2. A empresa contratada deverá realizar/fornecer:

2.2.1 Os aparelhos devem estar em perfeitas condições de uso.

2.2.2 Integração das imagens geradas nos equipamentos de Raios-X e backup em nuvem contemplando, além do fornecimento da nuvem, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

2.2.3 Fornecimento de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;

2.2.4 Fornecimento de resultados de exames laudados por médicos radiologistas especializados, exclusivamente para os exames eletivos, em no máximo dois dias úteis;

2.2.5 Disponibilização da imagem através de sistema informatizado, com acesso liberado para os profissionais da rede municipal de saúde, prestadores do Sistema Único de Saúde e para o paciente através de disco compacto ou mídia equivalente;

2.2.6 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos ligados ao serviço de radiodiagnóstico (equipamentos fornecidos pela empresa contratada);

2.2.7 Manutenção corretiva e preventiva de 12 equipamentos condicionadores de ar das salas de raio-x, arcando com valores de mão-de-obra e peças;

2.2.8 Fornecimento de Equipamentos de proteção individual e coletivo;

2.2.9 Executar os serviços de radiodiagnóstico durante todo o horário de funcionamento das Unidades, conforme acima especificado;

2.2.10 Executar os serviços de recepção durante os horários acima especificados;

2.2.11 Responsabilizar-se pelos serviços de Responsabilidade e Supervisão Técnica, bem como pela Supervisão de Proteção Radiológica, seguindo normatização constante na Portaria/MS/SVS nº 453 de 01/06/1998;

2.2.12 Demais necessidades constantes das Condições Gerais e Técnicas;

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Para elaboração da proposta, a empresa deverá calcular e apresentar:

3.1.1 Custo Mensal – correspondente aos Gastos Fixos mensais como: equipamentos, contrato manutenção preventiva dos equipamentos, dosímetros, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos (quando houver), nas quantidades acima especificadas para cada Unidade de Saúde e funcionários (com todos os encargos).

3.1.2 Deverá ser apresentado na proposta o VALOR UNITÁRIO por LAUDO.

3.1.3 Junto com a proposta, deverá ser apresentada uma planilha que demonstre os custos que nortearam a elaboração da mesma, contendo as especificações item a item.

3.2 No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

Até 24 horas nos 30 dias	Não haverá desconto
De 24 a 48 horas nos 30 dias	0,5% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
De 48 horas até 05 dias	1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
Acima de 05 dias	Será encaminhado à Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia e se necessário à Secretaria Municipal de Saúde para aplicação de sanções previstas em lei

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada deverá manter quantidade de pessoas necessárias ao cumprimento das atividades e atendimento à demanda dos serviços, respeitando a carga horária de trabalho de cada função específica, sem prejuízo aos pacientes e cumprimento de Legislação vigente.

4.2 As contratações deverão estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional, inclusive registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

4.3 A contratada ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos no local.

4.4 Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria nº 453, de 01.06.98, a empresa contratada deverá providenciar e manter, em cada unidade, um exemplar da referida Portaria, assegurando que cada membro da equipe tenha acesso a ele.

4.5 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames, estas devem ser imediatamente investigadas e o problema corrigido. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos.

4.6 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada se compromete a participar imediatamente a Gerência das Unidades Externas, e após a concordância desta, o fluxo de pacientes poderá ser redirecionado a qualquer instituição sob responsabilidade da Contratada, sem o prejuízo da qualidade dos serviços e/ou custo adicional.

4.6.1 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada considera-se participada e ciente que passa a ser contabilizado o tempo de interrupção do serviço para aplicação das sanções previstas nesse termo, estando a contratante dispensada de participar a contratada por ocorrência.

4.6.2 No caso de interrupção da continuidade do serviço por mais de duas horas, fica a contratada responsável por provisionar van de transporte de pacientes com motorista para traslado entre unidades para que os pacientes tenham acesso a equipamento de radiodiagnóstico, e possam retornar à unidade de origem após exame. Define-se o paciente passível de ser trasladado de uma unidade a outra para realização de exame radiológico, aquele que não necessite de maiores cuidados no transporte, tal qual seja capaz de deambular, e não esteja recebendo medicação endovenosa no momento do transporte.

4.7 A empresa contratada, na operação dos equipamentos, deverá minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem à ocorrência de exposições acidentais.

4.8 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos de Raios X.

4.9 Todos os insumos, tais como chassis, CD ou DVD, etc, a serem utilizados no serviço deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a empresa manter um estoque mínimo suficiente, para não interromper a prestação dos serviços, de acordo com os equipamentos existentes em cada local.

4.10 Prover monitoração individual (dosímetros) e o controle de saúde do pessoal ocupacionalmente exposto, conforme PCMSO.

4.10.1 Fornecer cópia do relatório mensal de dosimetria.

4.10.2 Fornecer cópia do certificado do curso anual de técnicas radiológicas previsto na portaria 453/98 da ANVISA.

4.11 Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes, conforme legislação vigente, incluindo avental de chumbo e protetor de tireoide adulto e infantil.

4.12 Fornecer todos os materiais de escritório e demais materiais necessários para a realização dos serviços.

4.13 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado da Secretaria da Saúde e/ou Ministério da Saúde, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo;

4.14 A recepção dos pacientes, os trabalhos de digitação dos laudos e agendamento de exames, seguirão as seguintes orientações:

4.15 O responsável pela recepção deverá verificar a Ficha de Referência, observando se é agendamento ou urgência, acolher o usuário do SUS obedecendo à ordem de chegada e a urgência do caso, criando um fluxo organizado do serviço no período já mencionado. Os exames solicitados pelos serviços de Pronto Atendimento deverão ser priorizados. Em relação aos exames eletivos, os pacientes poderão ser recepcionados apenas 30 minutos antes do horário agendado;

4.16 Após, digitar em impresso próprio o nome do paciente, tipo de exame, número do exame, nome do requerente e data;

4.17 Organizar o fluxo e encaminhar o paciente para exame;

4.18 Após o exame, o paciente receberá o CD ou mídia equivalente com o exame gravado e o exame deverá estar disponível para acesso pela equipe médica através de sistema informatizado com o laudo em até DOIS DIAS ÚTEIS para os exames eletivos.

4.18.1 O Laudo deverá ser realizado em formato pdf, com cabeçalho com o logo da empresa contratada, e o Nome completo e correto da Unidade de saúde onde foi realizado (Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Martin; ou Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca). No corpo do Documento deverá estar: Nome do paciente, Hygia, data do exame, resultado (laudo), assinatura do radiologista. No

rodapé deve existir o Endereço da Referida Unidade de saúde, bem como telefone de contato.

4.19 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de ou outra que venha substituí-la.

4.20 Todos os dados assentados devem ser mantidos atualizados. O titular deve zelar pela integridade dos assentamentos por 5 anos, exceto os dados de monitoração individual, que devem ser armazenados por um período mínimo de 30 anos após o término da atividade com radiação, exercida pelo indivíduo monitorado. Poderão ser utilizados meios adequados de armazenamento digital.

4.21 A contratada deverá permitir a presença de estagiários de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, que se limitarão a observar a execução dos procedimentos.

4.22 Encaminhar, mensalmente, à Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria, DACA, e à Gerência das Unidades Externas da Fundação Hospital Santa Lydia relatório contendo produção física e financeira geral, diferenciando exames laudados de urgência e eletivos.

4.23 A empresa contratada deverá manter um programa de monitoração individual, de modo a obter uma estimativa da dose efetiva e/ou dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, visando demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Portaria nº 453/98.

4.24 Todo profissional que trabalha com Raios X diagnóstico deve usar preferencialmente na região mais exposta do tronco, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente.

4.25 Vestimentas de proteção individual para pacientes, equipe e acompanhante (avental plumbífero, protetor de tireoide e luva plumbífera, etc), bem como suporte apropriado para sustentar os aventais plumbíferos, de modo a preservar a sua integridade.

4.26 Todo e quaisquer materiais, tais como os especificados abaixo, deverão ser fornecidos pela empresa contratada:

4.26.1 CD ou DVD para gravação dos exames, com capa para proteção.

4.26.2 Materiais para confecção de fichas, papéis para impressoras, canetas especiais, lençol, papel toalha, luvas, esparadrapo, enfim, todo e quaisquer materiais necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços prestados;

4.26.3 Demais materiais essenciais a realização dos exames.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais e será o correspondente ao valor proposto, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo Órgão Gestor do objeto deste processo, deverá ser paga em 30 (trinta) dias após sua emissão.

5.2 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

5.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto licitado.

5.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços mensal, a relação dos funcionários por Unidade que efetivamente trabalharam, com os respectivos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; sob pena do não encaminhamento da referida Nota para pagamento, na falta destes.

5.6 Semestralmente, a Fundação realizará a auditoria e avaliação das quantidades efetivamente realizadas, sendo que, dependendo da quantidade identificada à contratante se reserva o direito de reavaliar os valores contratados e o contrato será objeto de Termo de Rerratificação. Na avaliação, além da quantidade e qualidade dos exames, também será avaliado o índice de satisfação dos usuários.

5.7 Será de responsabilidade da gerência de cada unidade, a supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa contratada, devendo observar diariamente se todas as obrigações elencadas no presente descritivo estão sendo cumpridas na integralidade. Fundação poderá indicar funcionários, além do Gerente para colaborar na supervisão dos serviços.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS

6.1 A empresa vencedora deverá manter em local acessível e apresentar, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação, os itens:

6.2 Memorial Descritivo de Proteção Radiológica assinado pelo médico responsável legal pelo Estabelecimento e pelo supervisor de proteção radiológica, de acordo com o item 3.9 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC 306/04 da ANVISA, que será integrado ao PGRSS único da respectiva Unidade de Saúde.

6.4 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de resíduos químicos, gerados pelos serviços de radiologia, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA.

6.5 Relatório periódico de Testes de Constância, tanto dos bianuais quanto dos anuais, conforme preconiza o item 4.45 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.6 Providenciar memorial descritivo de proteção radiológica, com levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, emitidos por empresa cadastrada no Órgão

de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, quando do início do mesmo e realizar as renovações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

6.7 Realizar testes do controle de qualidade de acordo com a periodicidade exigida na Portaria MS nº 453/98, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, de todas as Unidades de Saúde do presente contrato.

6.8 Implantação de programa de garantia de qualidade, integrante do Programa de Proteção Radiológica de acordo com a Portaria MS nº 453/98.

6.9 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.10 O nome do Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) que responderá pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, que poderá ser o responsável técnico (RT) acumulando ambas as funções.

6.11 O nome do responsável técnico, capacitado para responder pelos procedimentos radiológicos da unidade.

7. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Caberá ao SPR:

7.1 Elaborar e manter atualizado o memorial descritivo de proteção radiológica;

7.2 Verificar se as instalações estão de acordo com todos os requisitos da Portaria nº 453/98;

7.3 Realizar monitoração de área, periodicamente, e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.4 Implementar o programa de garantia da qualidade e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.5 Manter os assentamentos de monitoração individual e informar mensalmente, ao pessoal monitorado, os valores das doses registradas;

7.6 Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos operacionais de modo a garantir a otimização da proteção radiológica;

7.7 Investigar cada caso conhecido ou suspeito de exposição elevada para determinar suas causas e para que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos similares.

Caberá ao RT:

7.8 Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

7.9 Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões

aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria nº 453/98;

7.10 Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de Raios-X;

7.11 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos;

7.12 Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos requeridos no presente Memorial.

8. QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 Responsável Técnico – médico com especialização em radiologia

8.2 SPR – comprovar certificação de especialista de física de radiodiagnóstico, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema avalie o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, esteja homologado no Ministério da Saúde ou possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o RT do serviço.

8.3 Técnico de Raios X – possuir formação de técnico em radiologia na área específica de radiodiagnóstico e comprovar conhecimento e experiência em técnicas radiográficas em medicina, considerando os princípios e requisitos da Portaria nº 453/98;

9. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS

9.1 Após a celebração do contrato deste objeto, a contratada deverá apresentar cronograma para substituição dos equipamentos existentes, com substituição efetiva em um prazo máximo de 30 dias.

9.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante e a manutenção corretiva, no máximo, em 24 horas, salvo em situações que perdurarem por tempo acima deste, com a concordância da Fundação, preferencialmente em horários de menor fluxo de pacientes.

9.3 Após toda a visita técnica preventiva a empresa contratada deverá entregar ao Gerente da Unidade cópia da vistoria efetuada, e enviar outra a manutenção, de modo a instruir o processo de acompanhamento de contrato.

9.4 Qualquer intercorrência que venha prejudicar ou interromper a continuidade da prestação dos serviços contratados deverá ser comunicado imediatamente à Gerência da Unidade de Saúde para providências imediatas junto à população e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

10. DOS LAUDOS PARA OS EXAMES RADIOLÓGICOS

10.1 A empresa contratada deverá realizar serviços de laudos, das imagens radiológicas geradas nos equipamentos de Raios X, com integração e backup em nuvem (a ser disponibilizada pela empresa contratada) contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

10.2 Os laudos para os exames eletivos devem ser disponibilizados em até DOIS DIAS ÚTEIS.

10.3 A contratada se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), e o envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

10.4 O Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais e analógicas deverá:

10.4.1 Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA.

10.4.2 Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;

10.4.3 Apresentar registro de produtos na ANVISA;

10.4.4 Apresentar Avaliação Técnica emitida por órgão Federal;

10.4.5 Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

10.4.6 Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O tráfego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;

10.4.7 Treinar os usuários quanto ao uso de software;

10.4.8 Disponibilizar licença de uso de software para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem. A licença deverá conter controle de acesso por usuário.

10.4.9 Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo 99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade.

10.4.10 Disponibilizar suporte in loco para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Termo;

10.4.11 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;

10.4.12 As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas e, armazenadas em mídia eletrônica sejam compartilhadas e visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos;

10.4.13 Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;

10.5 Os laudos por Telerradiologia deverão:

10.5.1 Possibilitar salvar laudo em PDF, enviar laudo por e-mail, visualizar imagens no PACS;

10.5.2 Possibilitar a impressão dos relatórios ou exportar para arquivo em planilha do software Microsoft Excel;

10.5.3 Ao término de cada ano de contrato, com antecedência mínima de 02 meses, a empresa contratada deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período;

10.5.4 Plataforma WEB com ilimitado número de acessos simultâneos para visualização e laudo de imagens na intranet e internet;

10.5.5 Acesso ao sistema WEB de acordo com o nível de permissão cadastrado para cada usuário;

10.5.6 Multi browser – compatível com browser de navegação: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla, Firefox, Opera, Safari;

10.5.7 Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;

10.5.8 O sistema deverá possibilitar a telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas;

10.5.9 Possibilidade de configurar o software para ser finalizado juntamente com o desligamento da unidade de processamento (CPU);

10.5.10 Compatível com sistema operacional Windows;

10.5.11 Manutenção de Log completo das operações executadas.

10.6 Visualização:

10.6.1 Transferência de imagens via drag&drop;

10.6.2 Seleção múltipla de pacientes/estudos e navegação simples;

10.6.3 Visualização em diferentes layouts;

10.6.4 Configuração de layouts específicos por modalidades;

10.6.5 Modo de visualização tela cheia com um clique do mouse;

10.6.6 Rolamento com o mouse;

10.6.7 Ajustes de brilho e contraste;

10.6.8 Visualização e processamento de multiframe e divisão de multiframe;

10.6.9 Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;

10.6.10 Inversão de cores;

10.6.11 Visualização de dois exames sincronizados;

10.6.12 Exibição de imagens dinâmicas;

- 10.6.13 Pré-visualização de imagens via thumbnails (imagens miniatura);
- 10.7 14 Operação com um ou dois monitores para imagem;
- 10.6.15 DICOM Query/Retrieve a partir de outros nós DICOM;
- 10.6.16 Configuração do roteamento de imagens;
- 10.6.17 Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;
- 10.6.18 Criação de worklists manuais;
- 10.6.19 Exibição e definição de imagens relevantes através de flags;
- 10.6.20 DICOM Worklist para a importação de dados;
- 10.6.21 Divisão de séries;
- 10.6.22 Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;
- 10.6.23 Combinação de estudos;
- 10.6.24 Função Save as;
- 10.6.25 Módulo para edição de laudos;
- 10.6.26 Apresentação de status do exame. Ex.: Laudo salvo, assinado, revisar, gravado CD/DVD;
- 10.6.27 Exibição do status do laudo;
- 10.6.28 Definição do status do laudo;
- 10.6.29 Encaminhamento automático de exames baseado em status;
- 10.6.30 Visualização quantidade disponível e utilizada do Disco Rígido;
- 10.6.31 Gravação dos exames e laudos em CD/DVD com ferramenta de visualização e manipulação;
- 10.6.32 Integração e automatização de robô de gravação de CD/DVD;
- 10.6.33 Leitura de CD, DVD, pen drive para a importação de imagens DICOM;
- 10.6.34 Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

11. VISITA TÉCNICA

11.1 As empresas interessadas em participar do processo PODERÃO agendar e vistoriar antecipadamente as dependências da unidade, visando conhecer a infraestrutura e equipamentos existentes, com o objetivo de balizar as necessidades para a elaboração dos laudos e formação da proposta.

11.2 A visita técnica poderá ser realizada por representante da proponente, devidamente identificado e credenciado.

11.3 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Compras. (através do e-mail compras@hospitalsantalydia.com.br), informando data e hora.

11.4 Caso o licitante opte por NÃO realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração que não efetuou a vistoria, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.